

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 069/2015**

Aprova a manutenção da triagem neonatal para outras Aminoacidopatias no Programa de Triagem Neonatal no Estado da Bahia.

O Coordenador e Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que determina, no artigo 10 – III, proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientações aos pais;

A Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo as Fases I, II e III do Programa, com triagem para Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e Fibrose Cística;

A Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a Fase IV do PNTN, com triagem para Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase;

A Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras;

A Nota Técnica CGSH/DAHU/SAS/MS nº 055/2014, de 15 de julho de 2014, com parecer quanto à triagem neonatal das Aminoacidopatias através da Cromatografia de Aminoácidos em Camada Delgada;

Que o Estado da Bahia já realiza triagem neonatal para outras Aminoacidopatias (Leucinoase ou Doença da Urina do Xarope de Bordo (MSUD), Tirosinemia, Hemocistinúria) através da metodologia de Cromatografia de Aminoácidos em Camada Delgada;

A impossibilidade, no momento atual, de incremento de recursos financeiros pelo Estado e pelos municípios, com vistas à mudança da metodologia na triagem neonatal para outras Aminoacidopatias, para a Espectrometria de Massas em Tandem.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a manutenção da triagem neonatal para outras Aminoacidopatias no Programa de Triagem Neonatal no Estado da Bahia, através da Cromatografia de Aminoácidos em Camada Delgada.

Art. 2º Organizar a atenção aos pacientes triados com Aminoacidopatias, conforme Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2015.

**Fábio Vilas-Boas**  
Secretário Estadual de Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Raul Moreira Molina Barrios**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA